



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

**"CRIA O PROGRAMA TEABRAÇO E AMIGO DOWN
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E
DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art.1 Fica criado no âmbito do Município de Igarapava o TEAbraço e Amigo Down, com objetivo único de oferecer apoio institucional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Síndrome de Down, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho e serviços que promovam a igualdade de oportunidades, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável a se reger pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO I
Conceitos Preliminares

Art. 2º Define-se o Programa TEAbraço e Amigo Down como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas de exclusão e da pobreza, promovendo a inclusão de pessoas com TEA e Síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista, aquela com:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de Síndrome de Down, aquelas que possuem anomalia cromossômica, características físicas típicas, como olhos amendoados, nariz achatado e baixa estatura; fraqueza muscular (hipotonia), presença de défices cognitivos de leve a moderado, com um desenvolvimento físico, intelectual e da fala mais lento.

Art. 5º Não constituem público-alvo do programa:

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- a) Que tiverem idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- b) Que tiverem idade maior a 60 (sessenta) anos;
- c) Que sejam beneficiárias de outros programas de inclusão Produtiva ou Formação Profissional do Município de Igarapava;
- d) Que sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- e) Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou qualquer outro instituto de previdência;
- f) Os que foram exonerados pelo Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa;
- g) Os que estiverem sendo beneficiados por seguro desemprego.

CAPÍTULO II
Do Processo Seletivo

Art. 6º O processo seletivo para ingresso no Programa será coordenado por equipe multidisciplinar e referenciado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do território do interessado e do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, observada as limitações do pretendente e capacidade de atendimento por parte do Município, definindo prioridades dentro dos seguintes critérios:

I - O de maior vulnerabilidade social;

II - O de maior aptidão para qualificação profissional;

III - O mais idoso.

Art. 7º O processo seletivo consiste em avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - Os impedimentos nas funções;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais que possam interferir no ambiente de trabalho;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação a programas de geração de trabalho e renda em ambiente compartilhado.

Art. 8º Para habilitar-se no Programa, será exigido do pretendente:

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

I - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II - diagnóstico da unidade familiar, consistindo em um relatório socioeconômico emitido obrigatoriamente por equipe multidisciplinar que realize o acompanhamento do beneficiário no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de território do pretendente.

III - prévia inscrição do interessado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Comprovação de residência no Município de Igarapava há pelo menos 04 (quatro) anos, salvo os casos específicos justificados em parecer técnico;

V - Comprovação de renda per capita na seguinte ordem prioritária:

- a) 1/4 do salário mínimo vigente;
- b) 1/3 do salário mínimo vigente;
- c) 1/2 do salário mínimo vigente.

§ 1º Para comprovação do tempo de residência no município de Igarapava, será exigido um dos seguintes documentos:

- a) Relatório DataSUS emitido por órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- b) Relatório emitido pela SEDESC e suas ramificações;
- c) Relatório Emitido pela Defesa Civil;
- d) Histórico escolar, conta de energia, contrato de aluguel ou qualquer outro documento comprovante de residência, desde que acompanhando de um dos demais documentos constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

§ 2º Para comprovação da renda per capita será exigido um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha resumo do cadastro Único dos Programas Sociais;
- b) Cópia do contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecido em cartório de todos os membros do grupo familiar;
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 9º A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 10. O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional com base nas diretrizes do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art. 11. O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar, bem como oferecer cursos de capacitação e qualificação profissional dos beneficiados.

CAPÍTULO III
Da Operacionalização do Programa

Art. 12. A metodologia de inclusão consiste na formação para o trabalho e geração de renda por meio de oficinas, cursos de capacitação e treinamento com produção associada, orientação técnica e jurídica empreendedora, incentivo e estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo.

Art. 13. O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar os beneficiários do programa nos diversos setores da Administração Pública Direta ou Indireta, além da Sociedade Civil Organizada, em especial as Entidades e Associações de cunho social e empresas parceiras, desde que o programa de capacitação e formação profissional do qual o beneficiário participe assim o recomende.

Parágrafo único. O beneficiário (a) deverá participar de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, que serão ministradas pela coordenadoria do Programa durante o período de 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo do auxílio financeiro que lhe será concedido mensalmente, além de participação nos resultados das atividades empreendedoras que participar.

Art. 14. Os beneficiários (as) incluídos no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

Parágrafo único. Àqueles, cujo diagnóstico laboral não indicar a possibilidade de aproveitamento pelo mercado formal de trabalho, serão acompanhados em programas próprios de geração de renda por meio de atividades autônomas.

Art. 15. São condições para manutenção do beneficiário no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

I - manutenção da condição de deficiente;

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

II - frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;

III - matrícula e frequência regular de si mesmo, se for o caso, ou dos filhos e dependentes menores, quando houver, em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar;

IV - inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município - SINE, se for o caso;

V - participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 16. A vinculação do beneficiário (a) ao Programa poderá ser cancelada:

I - a pedido do beneficiário;

II - por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

III - por encaminhamento com êxito do beneficiário (a) ao mercado de trabalho;

IV - por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo beneficiário (a), suficientes para o sustento da unidade familiar;

V - por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês;

VII - por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei;

VIII - por decurso de prazo;

X - conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa.

Art. 17. O tempo de permanência do beneficiário (a) no Programa é de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º A cada 06 (seis) meses o beneficiário passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

§ 2º Findo o prazo máximo de permanência no Programa e, mediante a realização de estudo social da unidade familiar que assim o recomende, poderá ser concedido prorrogação do vínculo por um período adicional de no máximo 06 (seis) meses.

Art. 18. O Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis e que ofereçam meios de ganhos ao assistido, independentemente de sua inclusão no mercado formal de trabalho.

Art. 19. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na Lei Complementar Municipal nº 071/2010 (Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa) no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

Art. 20. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades, dentre outras que se mostrarem social e economicamente viáveis:

I - Agroindústria:

- a) Produção de alimentos (horta comunitária);
- b) Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar);
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce);
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

II - Manufatura Industrial:

- a) Uniformes escolares (confecção e silcagem);
- b) Uniformes profissionais (confecção e silcagem);
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção);
- d) Camisetas promocionais (confecção e silcagem);
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção);
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados);
- b) Artesanato (todos);

IV - Serviços:

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- a) Lavanderia Industrial;
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação);
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios);
- d) Recuperação de móveis (oficina)

V - Reaproveitamento de Resíduos

- a) Reciclagem e produção de adubo orgânico;

Art. 21. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção até a sustentabilidade do negócio.

Art. 22. Os produtos e serviços oriundos das oficinas e núcleos de incubação criados na forma desta lei, quando ofertados no mercado ou a terceiros, sempre que possível deverão conter a identificação do Programa e referência à sua proposta emancipatória da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IV
Da Bolsa Auxílio

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada um dos beneficiários (as) inseridos no Programa, em forma de bolsa-auxílio, desde que cumprida jornada de 20 (vinte) horas semanais de atividades, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Os beneficiários (as) do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão vir a ser oferecidos pelo Poder Público ou parceiros patrocinadores, mediante a entrega de uniformes, gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, vale transporte ou dispositivo semelhante.

Art. 24. A concessão de bolsa-auxílio de que trata essa lei não constitui, em momento algum, vínculo de trabalho ou de emprego, não consistindo em nenhuma forma de contratação de mão-de-obra pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 25. O Programa ora criado atenderá por demanda até, no máximo, 20 (vinte) assistidos.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 26. O Controle Social do TEA Braço e Amigo Down é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 27. O Poder Executivo, por Decreto, poderá editar normas regulamentares quanto do às disposições desta lei, com o objetivo de melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 24 de outubro de 2025.

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava – SP

PROTOCOLO

25/10/25 08:18
DATA HORA
Carla Lima

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Igarapava, o Programa TEA Braço e Amigo Down, uma política pública de caráter socioassistencial voltada à promoção da inclusão social e produtiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down em situação de vulnerabilidade social.

A proposta nasce da necessidade concreta de garantir a esse público o acesso a oportunidades de desenvolvimento, autonomia e dignidade, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da proteção social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Atualmente, observa-se que grande parte das pessoas com TEA ou Síndrome de Down enfrenta barreiras que vão desde a falta de qualificação profissional até a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal. Tais desafios são agravados quando somados ao contexto de pobreza ou vulnerabilidade social. Nesse cenário, o Poder Público tem o dever de agir para minimizar desigualdades e promover condições efetivas de inclusão.

O Programa TEAbraço e Amigo Down propõe um modelo inovador de capacitação, formação profissional e geração de renda, estruturado a partir de critérios técnicos e diagnósticos socioeconômicos realizados pela rede socioassistencial municipal, especialmente CRAS e CREAS. Por meio de oficinas, cursos de capacitação, orientações técnicas, acompanhamento multidisciplinar e incentivo ao empreendedorismo, o Programa permitirá que os beneficiários desenvolvam habilidades e adquiram competências compatíveis com suas capacidades e interesses.

Além disso, o Programa também oferece bolsa-auxílio, garantindo suporte econômico mínimo durante o processo de qualificação e participação nas atividades propostas, o que assegura condições materiais para a permanência do beneficiário no Programa, sem configurar vínculo trabalhista.

Outro ponto de relevância é a possibilidade de criação de núcleos de incubação de atividades produtivas, favorecendo o empreendedorismo, o trabalho autônomo, o cooperativismo e arranjos produtivos sustentáveis. Essa estratégia possibilita que pessoas com deficiência possam conquistar autonomia financeira e inserção social, mesmo nos casos em que o ingresso no mercado formal não seja viável.

O Projeto também estabelece critérios claros de seleção, permanência e desligamento, garantindo transparência, equidade e eficiência administrativa. Além disso, prevê acompanhamento contínuo, avaliações periódicas e controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Destaca-se ainda que o número máximo de 20 assistidos, previsto para o início do Programa, reflete a capacidade técnica, financeira e operacional da rede socioassistencial municipal, assegurando qualidade no acompanhamento e efetividade nos resultados.

Por fim, o Programa TEAbraço e Amigo Down representa um marco na política municipal de inclusão, materializando o compromisso do Município de Igarapava com a construção de uma sociedade mais humana, justa, solidária e acessível, onde todas as pessoas,

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

independentemente de suas limitações, tenham a oportunidade de desenvolver suas potencialidades e participar ativamente da vida econômica e social.

Diante do exposto, e considerando o elevado alcance social da medida, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para a ampliação das políticas públicas de inclusão e fortalecimento da cidadania em nosso Município.

Câmara Municipal de Igarapava, 24 de novembro de 2025.

RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava – SP

PROTOCOLO

25/11/25	28:18
DATA	HORA
eugenio Lima	

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava